



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                |          |
|----------------|----------|
| LEI N.º        | 1337 /93 |
| Processo N.º:  | 076/93   |
| Aprovada em:   | 15.12.93 |
| Decretada em:  |          |
| Sancionada em: |          |
| Promulgada em: |          |
| Vetada em:     |          |

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 1.994.

DO SUL,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

D E C R E T A:

## I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

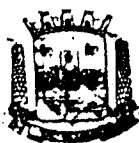
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

## II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de CR\$ 3.466.750.000,00 (três bilhões e quatrocentos e sessenta e seis milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                |          |
|----------------|----------|
| LEI N.º        | 1337/93  |
| Processo N.º:  |          |
| Aprovada em:   | 076/93   |
| Decretada em:  | 15/12/93 |
| Sancionada em: |          |
| Promulgada em: |          |
| Vetada em:     |          |

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

CR\$ 1.000,00

|                            | TESOURO          | OUTRAS FONTES | TOTAL            |
|----------------------------|------------------|---------------|------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>2.802.602</b> | <b>3.000</b>  | <b>2.805.602</b> |
| Receita Tributária         | 396.220          | -             | 396.220          |
| Receita Patrimonial        | 37.070           | 500           | 37.570           |
| Receita de Serviços        | -                | 900           | 900              |
| Transferências Correntes   | 2.237.730        | 1.600         | 2.239.330        |
| Outras Receitas Correntes  | 131.582          | -             | 131.582          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>660.748</b>   | <b>400</b>    | <b>661.148</b>   |
| Transferências de Capital  | 660.748          | 400           | 661.148          |
| <b>RECEITA TOTAL</b>       | <b>3.463.350</b> | <b>3.400</b>  | <b>3.466.750</b> |

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em CR\$ 2.679.850.000,00 (dois bilhões seiscentos e setenta e nove milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) e o orçamento da Seguridade Social em CR\$ 786.900.000,00 (setecentos e oitenta e seis milhões e novecentos mil cruzeiros reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

|  | TESOURO          | OUTRAS FONTES | CR\$ 1.000,00<br>TOTAL |
|--|------------------|---------------|------------------------|
| <b>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b> |                  |               |                        |
| Despesas Correntes                     | 2.660.267        | 2.400         | 2.662.667              |
| Despesas de Capital                    | 699.080          | 1.000         | 700.080                |
| Reserva de Contingência                | 104.003          | -             | 104.003                |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>3.463.350</b> | <b>3.400</b>  | <b>3.466.750</b>       |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                 |          |
|-----------------|----------|
| LEI N.º 1337/93 |          |
| Processo N.º:   | 076/93   |
| Aprovada em:    | 15/12/93 |
| Decretada em:   |          |
| Sanccionada em: |          |
| Promulgada em:  |          |
| Vetada em:      |          |

**DESPESA POR ORGÃO**

CR\$ 1.000,00

|  | TESOURO          | OUTRAS FONTES | TOTAL            |
|--|------------------|---------------|------------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                           |                  |               |                  |
| Câmara Municipal                                   | 280.560          | -             | 280.560          |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                             |                  |               |                  |
| Gabinete do Prefeito                               | 63.320           | -             | 63.320           |
| Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação | 50.640           | -             | 50.640           |
| Secretaria Municipal de Administração              | 754.800          | -             | 754.800          |
| Secretaria Municipal de Finanças                   | 40.060           | -             | 40.060           |
| Secretaria Municipal de Educação                   | 957.150          | 3.400         | 960.550          |
| Secretaria Municipal de Operações Urbanas          | 156.400          | -             | 156.400          |
| Secretaria Municipal de Promoção Social            | 35.000           | -             | 35.000           |
| Secretaria Municipal de Saúde                      | 374.700          | -             | 374.700          |
| Secretaria Municipal de Obras e Viação             | 646.717          | -             | 646.717          |
| <b>SUB-TOTAL</b>                                   | <b>3.359.347</b> | <b>3.400</b>  | <b>3.362.747</b> |
| Reserva de Contingência                            | 104.003          | -             | 104.003          |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>3.463.350</b> | <b>3.400</b>  | <b>3.466.750</b> |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                 |          |
|-----------------|----------|
| LEI N.º         | 1337/93  |
| Processo N.º:   | 076/93   |
| Aprovada em:    | 15/12/93 |
| Decretada em:   |          |
| Sanccionada em: |          |
| Promulgada em:  |          |
| Vetada em:      |          |

| DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO      | FISCAL           | SEGURIDADE     | CR\$ 1.000,00<br>TOTAL |
|-------------------------------------|------------------|----------------|------------------------|
| LEGISLATIVA                         | 240.560          | -              | 240.560                |
| JUDICIARIA                          | 13.300           | -              | 13.300                 |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO        | 930.377          | -              | 930.377                |
| DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA | 560              | -              | 560                    |
| DESENVOLVIMENTO REGIONAL            | 700              | -              | 700                    |
| EDUCAÇÃO E CULTURA                  | 797.350          | 163.200        | 960.550                |
| ENERGIA E RECURSOS MINERAIS         | 101.700          | -              | 101.700                |
| HABITAÇÃO E URBANISMO               | 299.300          | -              | 299.300                |
| SAÚDE E SANEAMENTO                  | 2.000            | 336.400        | 338.400                |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA           | 10.500           | 287.300        | 297.800                |
| TRANSPORTE                          | 179.500          | -              | 179.500                |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA             | 104.003          | -              | 104.003                |
| <b>T O T A L</b>                    | <b>2.679.850</b> | <b>786.900</b> | <b>3.466.750</b>       |

### III - DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Art. 6º O orçamento de investimentos da sociedade de economia mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais).

Art. 7º As fontes de receita para financiamento do orçamento de investimentos da sociedade de economia mista, são estimadas com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                 |          |
|-----------------|----------|
| LEI N.º         | 1337/93  |
| Processo N.º:   | 076/93   |
| Aprovada em:    | 15/12/93 |
| Decretada em:   |          |
| Sanclionada em: |          |
| Promulgada em:  |          |
| Vetada em:      |          |

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS</b> | <b>CR\$ 1.000,00</b> |
| <b>Recursos Próprios</b>                         |                      |
| - Diretamente Arrecadados                        | 600                  |
| - Convênios Diversos                             | 100                  |
|  | 500                  |
| <b>Recursos para Aumento do Patrimônio</b>       |                      |
| - Do Tesouro                                     | 100                  |
| - Operações de Crédito                           | 100                  |
|  | -                    |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>700</b>           |

## IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Para atendimento das disposições contidas no art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 1994, fica o Poder Executivo autorizado a desprezar as decimais após a vírgula do índice apurado da variação da UNIDADE PADRÃO FISCAL, ocorrida no período de julho a dezembro de 1993.

Parágrafo Único - A normalização através de ato administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, o qual produzirá a correção das dotações e rubricas consignadas no orçamento programa, cuja atualização será efetivada na abertura da execução orçamentária e, em seguida, comunicado ao Legislativo, o índice adotado para esta correção.

Art. 9º As dotações atribuídas a todas as Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que para esse fim deverá manter estreita articulação com os demais órgãos da Municipalidade.

Art. 10. A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, se for o caso, um plano de contenção de despesa.

Art. 11. As despesas miúdas e de pronto pagamento a serem feitas pelo regime de suprimento de fundos, correrão à conta do elemento de despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos e deverão obedecer às normas de Licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                |          |
|----------------|----------|
| LEI N.º        | 1337/93  |
| Processo N.º:  | 076/93   |
| Aprovada em:   | 15/12/93 |
| Decretada em:  |          |
| Sancionada em: |          |
| Promulgada em: |          |
| Vetada em:     |          |

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Parágrafo Único - As operações de crédito por antecipação da receita constante do "caput", ficam condicionadas a aprovação Legislativa, em Lei específica.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1994, a abrir créditos suplementares até o limite de 23% (vinte e três por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, após a atualização de que trata o art. 8º, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 1994, a atualizar os valores dos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, mediante a incorporação do excesso de arrecadação, limitado ao crescimento nominal da Receita, através de créditos suplementares ao orçamento, conforme disposto no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Fica o Poder executivo autorizado a celebrar convênios objetivando a implementação das ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, 15 de dezembro de 1993.

WILSON CAVALCANTE DE MORAES  
Presidente